



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Transgui – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo- ASSEAK.

A & M- Precius Mineral's, Limitada.

Abdul Hafiz Mussá – Sociedade Unipessoal, Lda.

Agromoc Export & Investments, Lda.

Amatongas Minerals, SA.

AT & T Agricultural Services, Limitada.

Beijing Industrial Internacional, Lda.

BM-Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Café Moments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAS- Consultoria Agenciamento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Centro Médico Infinity Health – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Máximas, Lda.

Cyuna, Lda.

Davrow, Limitada.

Desagfor Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

Enka Construction Mozambique, SU, Lda.

Epal Imobiliária, Limitada.

EXCLUSIVE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fresmoz, Limitada.

Full Gren-SU, Lda.

GF Comercial, Limitada.

Grupo Universo – Bens e Serviços, SU, Lda.

Imosystems Stationery, Limitada.

Instituto Médio Politécnico de Empreendedorismo e Inovação de Manica, Lda.

Island Ferries, Lda.

Jayce Engenharia & Manutenção, Lda.

JF International Logistics Co. - SU, Lda.

KMS Moz Supply, Limitada.

Leopack, Limitada.

Ligcenter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Magnifica Group Moz III, Limitada.

Manica Apex Minerals, SA.

Manica Prime Resorce, SA.

Mapa Consultores, SU, Lda.

Maria Ruby Gem's Ton, SU, Lda.

Mbrix Mining, SU, Lda.

Mercearia dos Pescadores, Limitada.

Miram Minerais, Lda.

MJ - Multiservices & Prestação de Serviços, SU, Lda.

Momola Blocos – Sociedade Unipessoal, Lda.

Mozmanica Minerals, SA.

Nhancele Consulting & Services, SU, Lda.

Obra Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OJC-Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Patel Mining Activities, Limitada.

Penhalonga Minerals, SA.

Petroplan Moçambique, SA.

Prime Invest, Limitada.

SAZ Tranning School, Lda.

Smart Agro Mozambique, SU, Lda.

SOTRACO - Sociedade de Transporte de Combustíveis, Limitada.

Talho JTT Moçambique, Lda.

Tawas Industrial I, Lda.

Tawas Industrial II, Lda.

Trenium Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TV Inova, SA.

Vista Real, Limitada-Adenda.

Zegu Imobiliária, Limitada.

Zélio Banze Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zembe Minerals, SA.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado
Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Chamussidine Pedro Muhate e Paula Argentina Luís Tembe a efectuar a mudança do nome da sua filha menor Mayra Chamussidine Muhate para passar a usar o nome completo de Paula Chamussidine Muhate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 21 de Novembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Almerante Vasco e Mércia Alfredo Madime, a efectuar a mudança do nome do menor Denny Almerante Vasco, para passar a usar o nome completo de Wesley Almerante Vasco.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Fevereiro de 2026. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços de Representação
do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo - ASSEAK, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo - ASSEAK.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 2 de Junho de 2025. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim Imede*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Transgui – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta datada de sete de Maio de dois mil e vinte e cinco, relativa à partilha extrajudicial do espólio hereditário de Guilherme Júlio Tembe, sócio único da sociedade Transgui – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100449765, foi deliberado pelos herdeiros que a totalidade da quota passa ser detida por Samira Abdul Rachido Julaia Tembe, que entra na sociedade.

Em consequência dessa deliberação, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos os quais passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

correspondente a única quota pertencente à sócia Samira Abdul Rachido Julaia Tembe.

ARTIGO SEXTO
(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida a Samira Abdul Rachido Julaia Tembe.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio-gerente nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Maputo, 13 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Estudantes
e Amigos do Khovo
- ASSEAK

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e natureza jurídica)

A Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, doravante designada apenas por ASSEAK, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social,

cultural e filantrópico, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que congrega os ex-residentes do khovo lar, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, é de âmbito nacional, exercendo em todo o território moçambicano, as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da sua constituição.

Três) A Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, poderá transferir a sua sede para outro local, bem como abrir delegações dentro do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo-ASSEAK, enquanto associação civil, tem os seguintes objectivos:

- a) apoiar financeiramente os membros do grupo em situações de mortes de um ente-querido (pai, mãe, filhos, irmão, enteado, esposa e esposo) e o próprio membro da associação;
- b) promover o ensino técnico-profissional nas camadas jovens através de palestras nas escolas básicas como forma a contribuir para a redução do desemprego no país;
- c) apoiar os candidatos na preparação dos exames de admissão ao ensino técnico-profissional e universitário;
- d) incentivar a rapariga a candidatar-se nos cursos médios industriais e engenharia quando for curso do nível superior;
- e) angariar fundos para financiar bolsas de estudos para jovens carenciados e portadores de deficiências;
- f) promover palestras de empreendedorismo para jovens finalistas dos diversos cursos do ensino médio e superior bem como aos diversos interessados da sociedade;

g) apoiar na educação financeira as comunidades promovendo o associativismo para os grupos de poupanças e chitiques;

h) contribuir no fortalecimento do sistema nacional de saúde apoiando no combate e prevenção da malária, HIV sida, cólera, tuberculose e outras doenças endémicas que assola as comunidades moçambicanas;

i) incentivar as comunidades a desenvolver as culturas de rendimento, apoiar os camponeses, pescadores, criadores de gado, avicultores e apicultores no aumento de produção e produtividade;

j) apoiar as comunidades no combate a erosão e queimadas descontroladas;

k) desenvolver actividades que visam proteger o meio ambiente;

l) promover inventos de angariação de fundos para apoiar causas sociais tais como: vítimas das inundações, ciclones, estiagem, deslocados e dos impactos causados pelo fenómeno *el nino*;

m) rentabilizar os fundos da associação através de investimentos em projectos relacionados com imobiliários tais como: construção de condomínios, aquisição de moradias para arrendar, escritórios, entre outros;

n) participação societária em empreendimentos de carácter comercial.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) Podem ser membros ou associados da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, todas as pessoas singulares ou colectivas, privadas, nacionais ou estrangeiras, residindo ou não em moçambique, desde que, aceitem os presentes estatutos.

Dois) A candidatura a membro faz-se por livre vontade da pessoa, desde que aceite os estatutos e programas mediante o pagamento das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) São membros da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo os fundadores,

efectivos, beneméritos, honorários e colaboradores.

a) fundadores: aqueles que tenham subscrito a outorga do acto constitutivo da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo efectivos: aqueles que venham a ser admitidos após o reconhecimento jurídico da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, e aceitem participar activa e efetivamente dos seus programas e actividades;

b) beneméritos: aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir para a realização do escopo da associação dos estudantes e amigos do khovo, por meio de intelecto ou ideias, património, bens materiais com carácter de donativo, financiamento em espécie de projectos da ASSEAK;

c) honorários ou associados: aqueles que tenham contribuído ou venham a contribuir de modo substancial, com apoio moral ou serviços, para o desenvolvimento da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo;

d) colaboradores: pessoas jurídicas autorizadas a declarar o seu apoio à Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo. O seu pedido de admissão será feito por escrito ao conselho de direcção, podendo assistir às sessões da assembleia geral, contudo, sem direito a voto, não podendo, por isso, representar a Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo de maneira directa.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) Para além dos membros fundadores, podem ser admitidos como membros ou associados efectivos, os indivíduos e as pessoas colectivas que estejam regularmente constituídas e que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos.

Dois) A admissão de candidaturas a membros efectivos é da competência da assembleia geral, sendo as deliberações respectivas adoptadas por maioria simples, desde que não tenha havido objecção por parte da maioria dos membros fundadores.

Três) Os membros honorários, beneméritos e colaboradores são admitidos por proposta de um mínimo de dois associados fundadores, em reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) Os membros ou associados da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo gozam dos seguintes direitos:

- a) participar na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para qualquer cargo;
- c) conhecer a situação patrimonial da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo;
- d) participar em todas as actividades e iniciativas promovidas pela Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo ou em que ela esteja envolvida;
- e) discutir e votar as deliberações nas reuniões da Assembleia Geral;
- f) fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
- g) assistir às reuniões e outras sessões organizadas pela Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo;
- h) apresentar propostas a título individual ou em grupo, sobre actividades a desenvolver e outros assuntos pertinentes;
- i) ser escolhido para participar nas comissões e grupos de trabalho que forem criadas pelos órgãos directivos;
- j) possuir o cartão de membro e usar o emblema da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo;
- k) recorrer das decisões e ou deliberações que se reputem injustas ou lesivas à Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo.

Dois) Os membros honorários, beneméritos e colaboradores não terão os direitos previstos nas alíneas b), c), e), g) e k), todas do número anterior.

Três) Todos os direitos supramencionados serão exercidos pelos membros que tiverem as suas quotizações regularizadas.

ARTIGO OITAVO

(Direitos específicos dos membros fundadores e efectivos)

Um) Constituem direitos específicos dos membros fundadores e efectivos:

- a) votar na Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo;
- c) convocar a Assembleia Geral extraordinária;
- d) propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e do regulamento interno;

e) examinar os livros de contas e demais documentos respeitantes à agenda da Assembleia Geral, nos oito dias que antecedem à realização desta;

f) delegar em outro membro efectivo ou fundador, o seu direito de voto nas assembleias gerais, em caso de justo impedimento;

g) representar, por delegação ou mandato, outro membro efectivo ou fundador, o seu direito de voto nas assembleias gerais, não sendo esse direito extensivo à mais de um membro ausente;

h) propor à Assembleia Geral a proclamação de associados ou membros honorários;

i) ter acesso aos documentos e informação respeitante às actividades da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo;

j) frequentar a sede e/ou delegações da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, utilizando os serviços técnicos, administrativos, operacionais, ou logísticos disponibilizados aos associados nas condições que forem estabelecidas.

k) exercer os demais direitos estabelecidos pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) O acesso à informação classificada como confidencial pela Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, far-se-á nos termos da regulamentação a ser aprovada.

Três) O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir no exercício dos direitos.

ARTIGO NONO

(Critérios de elegibilidade de certas categorias de membros)

Um) Apenas os membros fundadores e efectivos terão direito a voto, podendo eleger e ser eleitos aos órgãos sociais da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo.

Dois) Os membros efectivos somente passam a ser elegíveis para integrar os órgãos sociais da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, e a ter direito a voto, decorridos dois anos, contados da data da sua admissão, e, após a verificação de requisitos de idoneidade, os quais constarão de regulamento interno.

Três) O funcionamento e tomada de decisões e ou deliberações não carece da presença dos membros honorários ou associados, beneméritos e colaboradores.

Quatro) Não são elegíveis para os órgãos sociais os membros que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação dos Estudantes e

Amigos do Khovo ou de outra associação de objecto idêntico, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo.

a) respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos presentes estatutos, programa e regulamento interno;

b) colaborar activa e empenhadamente na vida da Associação dos Estudantes e amigos do Khovo, aceitando as deliberações e compromissos validamente adoptados;

c) pagar pontual e regularmente as quotas;

d) participar nas actividades da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo;

e) exercer com zelo e dedicação os cargos para que seja eleito ou designado;

f) tomar parte nas assembleias gerais e reuniões que tenham sido convocadas para o efeito, exceptuando os casos de justo impedimento;

g) contribuir para a realização das atribuições da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, nomeadamente, fornecendo-lhe elementos estatísticos ou outros de reconhecido interesse;

h) manter sigilo sobre as matérias que forem definidas como confidenciais pelos órgãos competentes e nos termos regulamentares;

i) dignificar a sua qualidade de associado ou membro da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo;

j) prestigiar a Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo e manter fidelidade aos seus princípios;

k) abster-se de praticar actos contrários ao objecto prosseguido pela Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro ou associado da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo:

a) aquele que, de forma fundamentada, apresente formalmente a sua renúncia;

b) aquele cuja conduta contrarie os esforços e objectivos da associação

dos estudantes e amigos do khovo, após prévias sanções aplicadas em sede de processo disciplinar.

- c) os que forem demitidos nos termos do número três do artigo décimo segundo.

Dois) Perde, igualmente, a qualidade de membro da associação dos estudantes e amigos do khovo, aquele que, sem motivo justificativo, encontrar-se atrasado por um período igual ou superior a seis meses, no pagamento da quotização, bastando para o efeito, a constatação administrativa do facto.

Três) A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

CAPÍTULO III

Da disciplina

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poder disciplinar e sanções)

Um) A Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, tem poder disciplinar sobre os seus membros, podendo aplicar-lhes as sanções disciplinares previstas nas alíneas do número seguinte.

Dois) A violação do presente estatuto, do respectivo regulamento interno e a prática de actos desprestigiantes para a Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, será sujeita às seguintes sanções:

- a) repreensão verbal;
- b) repreensão registada;
- c) multa;
- d) suspensão de direitos até um limite máximo de cento e oitenta dias;
- e) demissão.

Três) Serão demitidos os associados que, por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Quatro) As sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número dois são da exclusiva competência do Conselho de Direcção.

Cinco) A sanção de demissão será da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

Seis) As sanções previstas nas alíneas c), d) e e) do número dois só serão aplicadas mediante a audiência obrigatória do associado em sede de processo disciplinar, nos termos a regulamentar.

Sete) O membro ou associado demitido, poderá ser readmitido decorridos que forem vinte e quatro meses sobre o trânsito em julgado da decisão que o demitiu.

Oito) A suspensão de direitos não desobriga o membro ou associado do pagamento da quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções pelo não pagamento de quotas)

O pleno gozo dos direitos de membro da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo,

só poderão ser usufruídos quando não exista atraso superior a três meses, no pagamento das quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e maioria requerida)

Um) A aprovação das deliberações pelos órgãos sociais requer a presença ou representação, devidamente credenciada, da maioria simples dos membros, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A deliberação sobre alteração dos estatutos, exclusão de um membro e extinção ou dissolução da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, exige o voto de, pelos menos, dois terços dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, é de três anos e não poderá exceder dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Actas de reuniões)

Cada órgão social da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, terá um livro de actas das reuniões, que será devidamente numerado e rubricado. o livro de acta pode ser físico ou eletrónico desde que tenha uma sequência numérica.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação dos Estudantes e Amigos do

Khovo, composta pelos membros fundadores e efectivos, em pleno gozo dos seus direitos, podendo estes fazerem-se representar por delegação noutros membros, em caso de justo impedimento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e destituir os titulares da mesa, os Conselhos de Direcção e Fiscal, respectivamente;
- b) definir anualmente, as linhas gerais da política associativa;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) eleger os membros honorários;
- e) discutir e aprovar o programa e orçamento anual;
- f) definir as regras, critérios e o valor das quotas a pagar pelos membros;
- g) deliberar sobre a admissão, readmissão e exclusão de membros.
- h) decidir sobre quaisquer assuntos e situações não previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos para um mandato de três anos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) convocar a assembleia geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) dirigir os trabalhos das sessões;
- e) conceder a palavra aos membros, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) interromper e retirar a palavra ao membro que dela fizer uso indevido e abusivo, depois de ser previamente advertido.

Três) compete ao vice-presidente:

- a) substituir o Presidente da Mesa nas ausências e impedimentos;
- b) coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da assembleia geral e elaborar as respectivas actas;

b) receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

Único) É responsabilidade da mesa da assembleia geral, assegurar a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo a passagem de testemunho à presidência subsequente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo reúne ordinariamente uma vez por ano, e, extraordinariamente, a requerimento do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros efectivos, desde que estes tenham as suas quotizações em dia.

Dois) O requerimento a que se refere o número anterior deve designar correctamente o objectivo da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocatória e deliberações)

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, por carta ou por meio eletrónico como *e-mail* e *whatsapp* com aviso de recepção enviada aos associados, de onde constem a data, hora, local e agenda dos trabalhos, com pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data para a sua realização.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Objecto e ordem de votação)

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos aprovados no início da sessão da assembleia.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, e é composto por cinco membros, dos quais, um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e uma vogal, eleitos em assembleia geral para um mandato de três anos.

Dois) Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Três) No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este, por sua vez, substituído por suplente.

Quatro) Os suplentes poderão assistir às reuniões do conselho de direcção, mas, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) a gestão da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, sua representação em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, obrigando-o pela assinatura de dois membros, um dos quais, o Presidente do Conselho de Direcção, sendo os actos de mero expediente, assinados por quaisquer dos membros ou mandatários;
- b) nas operações financeiras são obrigatórias duas assinaturas, uma das quais deverá ser a do tesoureiro;
- c) redigir as actas no livro próprio com folhas enumeradas, rubricadas pelo presidente, lavrando na primeira e última página, os respectivos termos de abertura e encerramento. as rubricas e assinaturas podem ser manuais ou digitais;
- d) praticar todos os actos de administração necessários à boa organização e eficiência da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, que não seja da exclusiva competência de outros órgãos sociais;
- e) elaborar o plano anual de actividades da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, e respectivo orçamento;
- f) elaborar propostas de projectos e estabelecer contactos com potenciais parceiros;
- g) traçar estratégias para angariação de fundos de Asseak.;
- h) administrar os fundos da associação dos estudantes e amigos do khovo, prestando regularmente contas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências dos titulares do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) superintender na administração da Associação Dos Estudantes e Amigos do Khovo, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

c) representar a Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, em juízo e fora dele;

d) assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho de Direcção;

e) despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Direcção na reunião seguinte.

Dois) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção, coadjuvar o Presidente do Conselho de Direcção no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausência e impedimentos.

Três) Compete ao secretário executivo:

- a) lavrar as actas das reuniões do conselho de direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) superintender nos serviços de secretaria.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) receber e guardar os valores da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo;
- b) promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) apresentar, mensalmente, ao Conselho de Direcção, o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Cinco) Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros do Conselho de Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que o mesmo conselho lhe atribuir.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente sempre que for necessário, devendo a reunião ser convocada pelo presidente, por meio de carta, com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas sobre a data da sua realização.

Dois) O Conselho de Direcção cria a estrutura executiva de dimensão apropriada para o funcionamento da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, devendo ajustar a mesma em função das necessidades de intervenção, se necessário.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, eleito pela Assembleia Geral por proposta da respectiva mesa, para um mandato de três anos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Três) Haverá, simultaneamente, igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Quatro) No caso de ausência do presidente, será o mesmo preenchido por um vogal e este, por sua vez, por um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal, o seguinte:

- a) efectuar a fiscalização das contas da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo;
- b) emitir parecer sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção;
- c) emitir parecer prévio sobre a implementação de projectos quando solicitado;
- d) verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais legislação;
- e) fiscalizar o cumprimento do plano das actividades;
- f) controlar regularmente a conservação do património da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo;
- g) exercer quaisquer outras actividades de fiscalização que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal deve solicitar ao Conselho de Direcção os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre, para a execução das suas competências.

Dois) São aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal, com as necessárias adaptações, os prazos de convocação de reuniões do Conselho de Direcção.

Três) O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente quando, por motivo de força maior, tal se justifique.

CAPÍTULO V

Do património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Receitas)

São consideradas receitas da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo:

- a) o produto das quotas;
- b) a renda proveniente de quaisquer bens ou serviços que a Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo promova para a prossecução do seu escopo;
- c) o produto de doações, heranças, legados e donativos;
- d) outras receitas.

CAPÍTULO VI

(Das disposições finais e transitórias)

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos são esclarecidos em Assembleia Geral, com recurso às disposições legais sobre a matéria, em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção, causas e liquidação)

Um) A Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo extingue-se:

- a) por deliberação da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito;
- b) pelo falecimento ou desaparecimento de todos os seus membros;
- c) por decisão judicial;
- d) por outras formas estabelecidas na lei.

Dois) Em caso de extinção voluntária ou judicial da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo, a Assembleia Geral em sessão extraordinária convocada para o efeito e por maioria dos membros presentes ou representados, decidirá o destino a dar ao seu património.

Três) Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à conclusão dos assuntos pendentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral realizar-se á no prazo de uma semana, a contar da data da publicação dos presentes estatutos no *Boletim da República*.

Dois) Os membros fundadores da Associação dos Estudantes e Amigos do Khovo escolherão dentre si, aqueles que presidirão a mesa da primeira sessão da assembleia geral, enquanto a mesa não for eleita.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Ano de actividades)

O ano social e económico começa a um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Maputo, 30 de Dezembro de 2025.



A & M - Precius Mineral´s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105068552, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada A & M- Precius Minerals, Limitada, constituída pelos sócios: Aurélio Jorge Agostinho, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030102300427Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 22 de Setembro de 2025, residente no Bairro de Muhala-Expansão nesta cidade de Nampula. Mamadou Hady Tambassa, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030100015290J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 8 de Outubro de 2024, residente no Bairro de Muhala-Belenenses - cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A & M - Precius Mineral´s, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede no Bairro de Muhala-Expansão, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio a retalho e a grosso de minérios-metais preciosos (ouro) e gemas (água-marinha, amazonite, berilo, esmeralda, espodumenia, granada, morganite, quartzo, rubi, safira, topázio e turmalina;

- b) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, criação e venda de aves, gado bovino, caprino e ovino;
- c) e outras actividades complementares ao objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de 306.000,00MT (trezentos e seis mil meticais), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Jorge Agostinho. E uma quota no valor de 294.000,00MT (duzentos, noventa e quatro mil meticais), equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Hady Tambassa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos dois sócios Aurélio Jorge Agostinho e Mamadou Hady Tambassa que desde já ficam nomeados administradores. Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Nampula, 12 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Abdul Hafiz Mussá – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105066992, uma sociedade denominada Abdul Hafiz Mussá – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, entre:

Abdul Hafiz Mussá, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Rua do Chimoio, R/C, Malhangalene, portador do BI n.º 090200409113P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 30 de Julho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Abdul Hafiz Mussá – Sociedade Unipessoal, Lda, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Av. 24 de Julho, n.º 1638, primeiro andar, Cidade de Maputo, Moçambique, e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) investimento e gestão imobiliária;
- b) intermediação Imobiliária;
- c) outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras sociedades para, nomeadamente, constituir sociedades, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas, bem como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento do capital social), corresponde ao sócio único Abdul Hafiz Mussá.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, de interesse da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único com poderes suficientes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais sobre as sociedades por quotas, e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Agromoc Export & Investments, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o número 105069561, Agromoc Export & Investments, Lda denominada sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Agromoc Export & Investments, Lda, com a sua sede na cidade de Maputo, Eduardo Mondlane n.º 1999, 2.º andar, a sociedade podera transferir a sede, ou abrir agências, filiais, ou sucursal no país, quando o conselho administrativo assim deliberar.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se com seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes:

- a) prestação de serviços e consultoria;
- b) comércio a grosso em bruto e de produtos variados;
- c) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 200.000.00MT (duzentos mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Valdo Simao Zucula;
- b) uma outra quota, ainda, no valor nominal de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondendo a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ernelio Faquir Chibidze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente estara a cargo do sócio gerente Valdo Simão Zucula.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, e de um sócio, ou procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Cassos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amatongas Minerals, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Amatongas Minerals, SA constituída por documento particular.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Amatongas Minerals, SA., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Bárue, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- mineração;
- aluguer de viaturas;
- fornecimento de material de escritório;
- construção civil;
- fornecimento de material informático, elétrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais) representado por 3.000 (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100.00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da Sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) O conselho de administração terá um presidente, nomeado pela assembleia geral que o elege, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo

a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

AT & T Agricultural Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 15 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por:

Primeiro: Audrey Eileen Theron, casada, natural de Zimbabwe-Khoma de nacionalidade zimbabueana, portador do documento de autorização de residência do tipo temporário número 07ZW00021557C, emitido aos vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e cinco, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica – Chimoio e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio; e

Segundo: Adrian Stuart Theron, casado, natural de Zwe-Kadoma de nacionalidade britânica, portador do documento de autorização de residência do tipo permanente número 07GB00013544N, emitido a 14 de Maio de 2025, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica – Chimoio e residente acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Constituem uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação AT & T Agricultural Services, Limitada, com sede no Andar R/C, casa n.º 7, Escola Njerenje, Estrada de Chiremera, Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no Estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e venda de produtos agrícolas;
- b) consultoria em transporte de mercadorias e pessoas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Audrey Eileen Theron e Adrian Stuart Theron, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Audrey Eileen Theron, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. O sócio Adrian Stuart Theron fica nomeado director-geral.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura do director-geral;

b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito;

c) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 15 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Beijing Industrial Internacional, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105069781 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma por quotas de responsabilidade limitada denominada Beijing Industrial Internacional, Lda, constituída entre os sócios: Zhengqing Zhu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E04538674, emitido pela República Popular da China, a 29 de Setembro de 2025, residente em Nampula; Chaoqiang Liao, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK1727497, emitido pela República Popular da China, a 22 de Março de 2023, residente em Nampula; Ganning Yu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ER3564266, emitido pela República Popular da China, a 5 de Março de 2026, residente em Nampula; Hanpeng Liu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EQ3944733, emitido pela República Popular da China, a 13 de Agosto de 2025, residente em Nampula; Chaoran Zhu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK3601685, emitido pela República Popular da China, a 24 de Julho de 2023, residente em Nampula; Chaoqun Liao, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EP1353879, emitido pela República Popular da China, a 15 de Janeiro de 2025, residente em Nampula; Aimin Lin, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ER3565576, emitido pela República Popular da China, a 6 de Março de 2026, residente em Nampula; Hongfei Zheng, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL8631020, emitido pela República Popular da China, a 4 de Março de 2024, residente em Nampula e Guohua Shi, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ER3562744, emitido pela

República Popular da China, a 5 de Março de 2026, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Beijing Industrial Internacional, Lda, com sede na zona Industrial II, bairro Mutape, distrito de Nacala, província de Nampula podendo por deliberação dos sócios transferir, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de electrodomésticos, incluindo, mas não se limitando a congeladores, geleiras (frigoríficos), arcas frigoríficas e outros equipamentos de refrigeração e conservação. Constituem ainda actividades da sociedade:

- a) fabricação, montagem e ensamblem de equipamentos eléctricos e electrónicos de uso doméstico e industrial;
- b) produção e transformação de componentes e acessórios necessários à fabricação de electrodomésticos;
- c) importação, exportação e comercialização de electrodomésticos, peças, componentes e matérias-primas relacionadas;
- d) prestação de serviços de instalação, assistência técnica, manutenção e reparação de equipamentos;
- e) desenvolvimento de soluções tecnológicas e inovação na área de equipamentos de refrigeração e eficiência energética;
- f) representação de marcas e produtos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 300.000,00MT

(trezentos mil meticaís), dividido em quotas iguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Zhengqing Zhu – 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- b) Chaoqiang Liao – 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- c) Ganning Yu – 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- d) Hanpeng Liu – 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- e) Chaoran Zhu – 18.750,00MT (dezoito mil setecentos cinquenta meticaís), correspondente a 6,25% do capital social;
- f) Chaoqun Liao – 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- g) Aimin Lin – 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- h) Hongfei Zheng – 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- i) Guohua Shi – 18.750,00MT (dezoito mil setecentos cinquenta meticaís), correspondente a 6,25% do capital social.

Correspondentes a 100% do capital social integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, designados em assembleia geral, podendo ser sócios ou não. Ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade os seguintes sócios: Zhengqing Zhu e Chaoqiang Liao.

Dois) Os gerentes têm os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade, competindo-lhes, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) praticar todos os actos de gestão corrente e extraordinária necessários à prossecução do objecto social;
- c) celebrar contratos, abrir e movimentar contas bancárias, contrair obrigações e adquirir bens;

- d) admitir, gerir e despedir trabalhadores;
- e) delegar poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um gerente, para actos de gestão corrente;
- b) pela assinatura conjunta de dois gerentes, para actos de maior relevância, designadamente: Contratação de empréstimos, aquisição ou alienação de bens de valor significativo, assunção de responsabilidades financeiras relevantes.

Quatro) Os gerentes poderão ser remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social ou assumir compromissos que não se enquadrem nas actividades da sociedade.

Nampula 26 de Março de 2026. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



BM-Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2026, foi registada sob o NUEL 105069979, a sociedade BM-Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 30 de Março de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação BM-Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Catondo, Vila de Songo, Distrito de Cahora Bassa, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de jardinagem e espaços verdes;
- b) recrutamento, treinamento e seleção de trabalhadores;
- c) limpeza, cabeleireiro e serviços de beleza;
- d) manutenção e reparação de eletrodomésticos;
- e) instalação e manutenção elétrica de baixa e média tensão;
- f) energias renováveis;
- g) ornamentação e design;
- h) consultoria científica, contabilidade, auditoria e consultoria de apoio à gestão e organização;
- i) alojamento, restauração e catering;
- j) comércio geral de produtos e equipamentos de utilidade doméstica e empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MZN (cem mil meticaís) e corresponde a uma quota única com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Vovoca Diniz Abú Abdula, casada com José Patarra Vasco, em regime de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora-Bassa, contribuinte NUIT 100397481, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050301070084B, emitido em 29 de Dezembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Patrice Lumumba, Vila de Songo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada pela sua única sócia, Vovoca Diniz Abú Abdula, que fica desde já nomeada diretora geral, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes de gestão, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticar todos os atos tendentes à realização do objecto social.

Dois) A diretora-geral pode fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para o efeito constituir procuradores da sociedade, delegando neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus atos e contratos pela assinatura da diretora-geral, ou

pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem tenham sido delegados poderes para o efeito.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada por atos ou documentos que não digam respeito ao seu objeto social, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Março de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Café Moments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de abril de dois mil e vinte seis, foi registada sob o NUEL 105070831, a sociedade Café Moments – Sociedade Unipessoal, Limitada., constituída por documento particular aos 13 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação de Café Moments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, na Avenida 25 de Junho, Bairro Francisco Manyanga, podendo mediante simples deliberação do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- venda de bebidas quentes (não alcoólicas), refrigerantes e sumos;
- confeção de comidas, bolos, doces e salgados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital pertencente ao único sócio Muhamad Saif Abdul Cader, solteiro, maior, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, titular do BI n.º 050100280718Q, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo Identificação Civil de Tete, titular do NUIT 171089247.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por sócio único Muhamad Saif Abdul Cader, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Abril de 2026. — O Conservador,
Ilegível.



CAS - Consultoria Agenciamento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101267660, dia vinte de Novembro de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de João Buque, viúvo, natural de Maputo, residente na Av. Estrada Velha da Moamba, Maputo Província.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de CAS - Consultoria Agenciamento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se em Bunhiça, Bairro Machava Socimol, Km 15, Q. n.º 9, Casa n.º 17, Província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território Nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas contrato, à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- contabilidade auditoria;
- consultoria fiscal; consultoria para negócios e gestão;
- papelaria, venda de equipamento informático;
- serviços de fotocópias.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos de legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o Sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor João Buque.

CAPÍTULO III

SECCÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, João Buque.

Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actor estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 24 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Centro Médico Infinity Health
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105071067, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro Médico Infinity Health – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída pelo sócio François Kisumbule Biombe, maior, Casado, filho de Biombe Kombodi e de Ngalula Biteima, titular do Bilhete de Identidade n.º 070102556014N, emitido em 7 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Natikiri, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Infinity Health – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua Sede na Rua de Cabo Delgado n.º 58, Bairro de Muahivire, próximo a Monica Shop, Cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultas médicas;
- b) análises clínicas;
- c) gestão de centros médicos e hospitais,
- d) formação;
- e) venda de medicamentos na farmácia.

Dois) A sociedade pode, ainda, exercer qualquer outro ramo de serviços na área de saúde, comércio, desde que para tal seja autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), e corresponde a 100% de uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio François Kisumbule Biombe.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A Administração e gerência da sociedade compete ao único sócio François Kisumbule Biombe, desde já nomeado Administrador, bastando assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão da empresa e contratos perante terceiros, podendo nomear um representante caso necessário.

Dois) O sócio, bem como pessoa indicado por ele, fará representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão, corrente dos negócios e contactos sociais.

Está conforme.

Nampula, 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Construções Máximas, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105056141, a sociedade Construções Máximas, Lda, constituída por documento particular a 10 de Setembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Construções Máximas, Lda, tem a sua sede em Tete, Bairro Chingodzi, na EN7, Município de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais,

filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas, iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Moisés Milione Durão, casado com senhora Angelina Vitória Vilanculo Durão, comunhão adquiridos, nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente no Bairro Chingodzi, titular de BI n.º 050101020909F, emitido a 14 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Indentificação Civil de Tete, NUIT 102711556;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio René Abilio Vernijo, solteiro, maior, nacionalidade moçambicana, natural de Songo-Cahra-Bassa, residente no Bairro Chingodzi, titular de BI n.º 0501046463896Q, emitido a 17 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 130749100.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, nomeadamente, Moisés Milione Durão e René Abilio Vernijo.

Dois) Compete aos administradores, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na

ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia-geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome destes quaisquer negócios alheios ao seu objeto social, nem conferir a favor de terceiras quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Sexto) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Janeiro de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Cyuna, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105070272 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cyuna, Lda, constituída entre os sócios Yun He, maior, casada, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portadora de Passaporte n.º EQ4914916, pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique, residente na cidade de Nampula, Bairro de Muhala Expansão em frente ao Maning Nice e Jianxiong He, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador de Passaporte n.º EJ5942594, pela Embaixada da República Popular da China em Moçambique, residente na cidade de Nampula, Bairro de Muhala Expansão em frente ao Maning Nice. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cyuna, Lda, tem a sua sede na cidade Nampula, Bairro de Namicoopo, próximo a Casa das Bebidas.

Dois) Podendo por deliberação, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio de produtos têxteis;
- b) comércio de jogos, brinquedos, electrodomésticos e electrónicos;
- c) comércio de vestuário e calçados;
- d) comércio de louça cutelaria e similares e outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a quota de dois sócios. Nestes termos a distribuição foi feita nos seguintes termos:

- a) cento e oitenta mil meticais, subscrito por Yun He, o que corresponde a percentagem de 90%;
- b) vinte mil meticais, subscrito por Jianxiong He, o que corresponde a percentagem de 10%.

Dois) A quota no valor de capital social poderá ser aumentada mediante deliberação, podendo ser rateados pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Yun He, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Nampula, 2 de Abril de 2026. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível.*

Davrow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e seis, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob o NUEL 105027833, com a data de dois de Abril de dois mil e vinte e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais sendo: quarenta por cento do capital social, equivalente a sete mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Fábio Scroccaro e Elena Carla Nuccia Ratti, dez por cento do capital social, equivalente a dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, para cada um dos sócios Reaz Naimo Ahtai e Chelsie Ann Kirman, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*



Desagfor Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071311, uma sociedade denominada Desagfor Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial.

Mauro Vigo, de 67 anos de idade, natural de Ivrea – Itália de nacionalidade italiana, filho de Vanni Vigo e de Maria Fracassetti, casado, com a senhora Navalnyse Maria Oliveira Silva, em regime de separação de bens, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º YB6151884, emitido a 5 de Novembro de

2019 e válido até 4 de Novembro de 2029, titular do NUIT 158087332.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Desagfor Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda. e tem a sua sede na Rua da Resistência, n.º 1175, rés do chão, no Bairro Malhangalene B, Cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria e serviços técnicos em agricultura sustentável, agroecologia e desenvolvimento rural; planeamento, gestão e implementação de projectos de desenvolvimento; realização de estudos técnicos, socioeconómicos e ambientais; monitoria, avaliação e aprendizagem (MEAL) de programas e projectos;
- b) prestação de serviços em gestão ambiental e recursos naturais sustentáveis dos recursos naturais terrestres e costeiros; conservação da biodiversidade e restauração ecológica; apoio à gestão comunitária de florestas, mangais e áreas de conservação; planeamento territorial participativo e gestão ambiental comunitária; actividades de adaptação às mudanças climáticas e promoção da resiliência comunitária;
- c) prestação de serviços de consultoria em agricultura e sistemas produtivos rurais, assistência técnica agrícola e extensão rural; promoção de cadeias de valor agrícolas, florestais e da pesca artesanal; implementação de campos demonstrativos, viveiros e sistemas produtivos sustentáveis;
- d) prestação de serviços de formação e capacitação institucional e comunitária, formação técnica e capacitação institucional e comunitária; desenvolvimento de

materiais formativos e metodologias de aprendizagem; organização e facilitação de cursos, *workshops* e treinamentos técnicos;

- e) serviços de apoio a organizações e instituições, organizações não-governamentais, agências internacionais, entidades públicas e privadas; implementação operacional e logística de actividades e projectos; recolha, processamento e análise de dados de campo, inquéritos e pesquisas aplicadas; supervisão técnica e acompanhamento de actividades;
- f) consultoria científica, técnicas e similares, n.e;
- g) comércio geral com importação & exportação;
- h) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja 100% do capital social, pertencente ao sócio Mauro Vigo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo senhor Mauro Vigo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Assembleia reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do único sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Enka Construction Mozambique, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, por acta avulsa de trinta de Março de dois mil vinte e seis, da assembleia geral da sociedade Enka Construction Mozambique, SU, Lda, sita na Avenida Vladimir Lenine, Edifício Millennium Park, Torre A, n.º 174, Cidade de Maputo, em epígrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105062232, com a data de dezassete de Abril de dois mil vinte e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve alteração da sede social e que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo 2.º dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Terminal Multimodal das Mahotas, Armazém n.º 3, Avenida 10 de Novembro, Bairro de Mavalane, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 17 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

EPAL Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, na sua sede social, sita na Rua Comandante Baeta Neves, n.º 2, Malanga, Maputo, realizou-se uma assembleia geral extraordinária da Epal Imobiliária, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação Moçambicana, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob número 6222, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), doravante somente referida por “sociedade”, considerando a amortização e extinção da quota do sócio Joaquim Augusto Uamusse, foi decidido que o n.º1 do artigo quarto dos estatutos da sociedade, referente ao capital social, foi aprovado a alteração do supracitado artigo, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à Miltiades Vellios; e
- b) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) de capital social, pertencente à Epal Imobiliária, Limitada.

(Inalterado).

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

EXCLUSIVE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos vinte e dois mil quinhentos sessenta e oito, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominado EXCLUSIVE – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio:

Muhammad Abbas Idrees solteiro, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador do Dire n.º 06PK00028269B, emitido pelo Serviço de Migração de Chimoio-Manica, a 30 de Dezembro de 2016, residente no Bairro de Muhala Cidade de Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação EXCLUSIVE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade EXCLUSIVE – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro Muhala, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal: comercialização de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticaís, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o sócio Muhammad Abbas Idrees, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por esta.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento do sócio, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo activa ou passivamente, será exercido por Muhammad Abbas Idrees de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal,

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 3 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

**Fresmoz, Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades legais sob NUEL 105069065, firma essa constituídos pelos sócios Victor Henriques Zaba, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996145C, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois e residente no Bairro Trangapasso, Cidade de Chimoio e Santos Nhandolo Raice Semente, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101521413I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e quatro e residente em Nampula.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Fresmoz, Limitada com sede no Povoado de Rupangue, Localidade de Zembe, Posto Administrativo de Zembe, Distrito de Macate, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) avicultura;
- b) processamento e industrialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais no valores nominais de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) cada, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Victor Henriques Zaba e Santos Nhandolo Raice Semente, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Victor Henriques Zaba, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. O sócio Santos Nhandolo Raice Semente fica nomeado administrador.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo gerente executiva.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigação)

A sociedade fica obrigada:

- a) pelas assinaturas conjuntas dos sócios;
- b) pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado poderes específicos para o efeito;
- c) pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearam de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento dos titulares da conta;
- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providencia jurídica ou legal dos sócios;
- c) no caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Full Gren-SU, Lda

Certifico, para e feitos de publicação, que por escritura vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 108 a 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 8, a cargo do conservador e notariado superior, em pleno exercício de funções notariais compareceram como outorgante: Aloísio António Armando Manuel Muguira, solteiro, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100227415M, emitido a dez de Junho de dois mil e quinze, pelos Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Centro Hipico, na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito: que, pela presente escritura publica, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Full Green - SU, Lda. e tem a sua sede na cidade de Chimoio, Distrito de Chimoio, Província de Manica e será constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto principal:

- a) agropecuária;
- b) avicultura.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 15.000,00MT

(quinze mil metias), pertencente ao sócio único, Aloísio António Amando Muguira, equivalente cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em um juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que deste já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regulação as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 16 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

GF Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob número 105061445, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada GF Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Assanito Júlio Antonio, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Nampula, Bairro Muhala-Expansão, portador do Bilhete de Identidade n.º 0311088797971, emitido a seis, do mês de Maio, do ano de dois mil e vinte e quatro, pela Identificação Civil de Nampula e Zinho António, de nacionalidade moçambicano, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108931015D, emitido em dezanove, do mês de Julho, do ano de dois mil e vinte e três, pela Identificação Civil de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

GF Comercial, Limitada, sociedade comercial de responsabilidade por quotas, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social em Nampula, Distrito de Nampula, Província de Nampula, Bairro Mutava-Rex.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do reconhecimento notarial das assinaturas do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio de têxteis, em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho e a grosso de calçado e de artigos de couro;
- d) importação de vestuário, pastas, calçados, motorizadas.

ARTIGO QUINTO

Capital social e distribuição das quotas

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) divididos em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Assanito Júlio António, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Zinho António, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A direcção e administração desta sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva ou activamente, será exercida pelos dois sócios, Assanito Júlio António e Zinho António, que desde já ficam nomeados administradores para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos do mero expediente poderão ser assinados pelos sócios desta sociedade.

Nampula, 1 de Abril de 2026. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Grupo Universo – Bens e Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do artigo 74, conjugado com o artigo 257 e seguintes, ambos do Decreto-Lei n.º 1/2002, de 25 de Maio, que aprova o Código Comercial vigente, é celebrado o presente contrato de sociedade entre: Lucílio José Ernesto, solteiro,

de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101179982S emitido pelo SPICM, a vinte e um de Março de dois mil e vinte e três, e residente em Chimoio.

E por ele foi dito: Que, pelo presente instrumento constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo Universo – Bens e Serviços, SU, Lda, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Universo – Bens e Serviços, SU, Lda, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

comércio a retalho e a grosso de material de escritório; comércio geral a grosso e a retalho de computadores, impressoras e mobiliário de escritório; comércio a retalho de ferragens e máquinas; comércio a grosso de material de construção e electrodomésticos; comércio a grosso de produtos químicos e diversos; promoção imobiliária; comércio geral de produtos alimentares e bebidas; prestação de serviços de instalação eléctrica; recursos humanos; reparação de computadores, impressoras; áreas científicas; reparação de veículos automóveis; pintura; oficina; construção civil; construção civil; manutenção de estradas, pontes e edifícios; limpeza geral; canalização; comércio a grosso e a retalho geral; prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Lucílio José Ernesto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Lucílio José Ernesto, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 14 de Janeiro de 2026. —
O Notário, *Ilegível*.

Imosystems Stationery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Imosystems Stationery, Limitada com sede social na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, n.º 996, R/C, com o capital social de duzentos mil meticais, matriculada sob NUEL 100688441, deliberaram o incremento do capital social na ordem de oitocentos mil meticais.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Norberto Armindo Massingue com o valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Núria Norberto Massingue com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 20 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Instituto Médio Politécnico de Empreendedorismo e Inovação de Manica, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 10 de Abril de 2026, firma constituída por: Agrottrading, SU, Lda, sedeadada na Cidade de Chimoio, Província de Manica, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105010881, representado neste acto por Domingos Alberto Zeminino, natural da

Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601008640571, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio.

Cláudio Ezequiel Gundana, casado, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042837S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio.

Nelson Carlos Marrula, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100677139N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a dois de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro e residente no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima aludido.

E por ele foi dito: Que, pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Médio Politécnico de Empreendedorismo e Inovação de Manica, Lda, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politécnico de Empreendedorismo e Inovação de Manica, Lda.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Citembwe, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividade:

- a) ensino técnico profissional e vocacional;
- b) formação de cursos médios e de curta duração.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas: duas quotas iguais no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) cada, equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital cada, pertencente aos sócios Cláudio Ezequiel Gundana e Nelson Carlos Marrula, uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) do capital, equivalente a 20% (vinte por cento) do capital pertencente a sócia Agrotrading, SU, Lda, respetivamente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Cláudio Ezequiel Gundana, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes nomeados.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 10 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Island Ferries, Lda

Certifico, para efeitos de publicação por acta avulsa de dois de Março de dois mil

vinte e seis, da assembleia geral da Sociedade Island Ferries, Lda, com sede no Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105070962, com a data de dezasseis de Março de dois mil vinte e seis, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessação de quotas da sociedade saída sócio e entrada de novo sócio e que por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo do pacto social, os quais passam a compor-se pela seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma e única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Jurie Barend Marx:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Entrou-se no ponto segundo da ordem de trabalhos, tendo o sócio decidido unanimidade confia a administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao senhor Jurie Barend Marx já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

- a) o gerente poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal efeito;

- b) compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jayce Engenharia & Manutenção, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL101780295, uma sociedade denominada Jayce Engenharia & Manutenção, Lda, e rege-se pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jessica da Rosária Messias Chissano, casada, com Carlos Idson Jorge Chissano, em regime de comunhão geral de bens, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100564690B, emitido a 6 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro de Djonasse, casa n.º 1307, Célula D5G, Boane;

Carlos Idson Jorge Chissano, casado, com Jéssica da Rosária Messias Chissano, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo portador do BI n.º 110100977574J, emitido a 5 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no Bairro de Djonasse, casa n.º 1307, Célula D5G, Boane.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jayce Engenharia & Manutenção, Lda, sociedade por quotas.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Município da Matola, Av. da Namaacha, n.º 2229, Quarteirão 20, Bairro do Fomento, Cidade da Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) construção civil e obras públicas, consultoria na área de construção civil;

- b) aquisição de bens e prestação de serviços na área de construção civil em geral;
- c) execução e fiscalização de obras e estudos de engenharia;
- d) produção e venda material de construção diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) divididos pelos sócios, Jessica da Rosária Messias Chissano, com o valor de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social; Carlos Idson Jorge Chissano, com o valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Jéssica da Rosária Messias Chissano como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) O mandato dos gerentes é de dois anos susceptíveis de ser renovado por período de idêntica duração.

Três) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *llegível*.

JF International Logistics CO.-SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 30 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por: Jinfeng Pan, solteiro, natural de Chn Fujian de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Autorização de Residência do tipo Permanente n.º 06CN00073540I, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio, a vinte e cinco de Maio de dois mil e vinte e um e residente no Bairro Trangapasso, Cidade de Chimoio.

Por ele foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada JF International Logistics Co.-SU, Lda, que se regulará pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JF International Logistics CO.-SU, Lda, uma sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, com sede no CTembwe, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) manuseamento de cargas;
- c) exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Jinfeng Pan, respetivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Jinfeng Pan, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obriguem a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
- b) quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica

ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;
- cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efetuado pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Janeiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

KMS Moz Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105043763, uma sociedade denominada, KMS Moz Supply, Limitada, que passa a reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de KMS Moz Supply, Limitada. com a sua sede social no Bairro Cimento A, Cidade de Maputo, Rua Comandante Augusto Cardoso n.º 329 R/C, com duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- transporte, *procurment* e logística;
- gráfica e serigrafia;
- fornecimento de materiais e equipamentos para escritórios e indústrias diversas;
- mediação e corretagem de seguros;
- mediação de financiamento bancário e microcrédito;
- agência de viagens;
- serviços de multimédia e áudio-visual;
- realização de eventos sociais culturais e artísticos;
- prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria;
- prestação de serviços na área de recursos humanos;
- prestação de serviços de comunicação e *marketing*;
- promoção de encontros corporativos;
- consultoria para desenho e implementação de projectos sociais e desenvolvimento;
- legalização e regularização de qualquer tipo de empresa;
- legalização e regularização de terrenos, móveis e imóveis.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, distribuído da seguinte forma:

- uma quota no valor de 20.000,00MT, pertencente ao sócio Benedito Pessoa Mateus Magaia;
- uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Wezu Heaven Samo-Gudo;
- uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Linda Alexandre Manjate Magaia;

d) uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Layane Kulissa Manjate Magaia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo senhor Benedito Pessoa Mateus Magaia, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Leopack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, da assembleia geral extraordinária de sócios, da sociedade comercial por quotas Leopack, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o número 100249588, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 2.677.000,00MT (dois milhões e seiscentos e setenta e sete mil meticais), deliberaram a dissolução da sociedade, por deliberação dos sócios sendo adicionada a referência “em liquidação” a sua denominação social, passando esta a ser Leopack, Limitada – em liquidação.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Ligcenter – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que foi constituída, por contrato de sociedade, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Ligcenter – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105036323, a qual se rege pelos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ligcenter – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade encontra-se na Cidade de Maputo, Rua dos Ofícios, Q. 8, Casa n.º 5, Bairro Central, podendo a administração transferi-la para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro, bem como criar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o outsourcing, terceirização e desenvolvimento de mão-de-obra especializada em atendimento, terceirização de serviços de atendimento ao cliente, formação e treinamento especializado, aluguer e venda de software de comunicação, bem como implementação e monitoramento, e outras actividades legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota, representando 100% do capital social, pertencente ao sócio único Dulcídio Cleiton Luís Nhanquila.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio único Dulcídio Cleiton Luís Nhanquila, que obriga a sociedade com a sua assinatura, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, 20 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Magnifica Group Moz III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, vinte de Março de dois mil e vinte e seis foi constituída matriculada e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Tete, com Número Único da Entidade Legal °105069295, uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada Magnifica Group

Moz III, Limitada, com os seguintes sócios Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane, natural de Maputo-Cidade, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens, residente no Bairro Polana Cimento, Kampfumo, Av. Mártires da Moeda n.º 48. 6.º A, F-63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido a 2 de Julho de 2024, NUIT 100275473; Saimone Pita Chirasicua, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 060101365551B, emitido a 14 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação da Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi-cidade de Tete, com NUIT 109222070; Rafikahemad Samaratkhan Bihari, natural de Hebatpur - Índia, de nacionalidade indiana, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100006539C, emitido a 7 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, com NUIT 114454370 e Eduardo Bene Mandlate, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110500068653F, emitido a 30 de Maio de 2019, residente na Cidade de Maputo, Bairro Magoanine B, com NUIT 100642956, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Magnifica Group Moz III, Limitada, a sociedade tem a sua sede em Moçambique, no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente, com sucursal na província de Tete na mesma Cidade no Bairro Josina Machel e na Província de Manica na mesma Cidade no Bairro Sualpo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- exploração mineira e comercialização de produtos mineiros;
- execução de operações petrolíferas, incluindo consultoria, formação e treinamento de pessoas na área petrolífera;
- exploração de pedreira e comercialização de minerais, de entre outros, rochas industriais, inertes, materiais britados, enrocamentos e areia;

- construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil;
- prestação de serviços em geral;
- comércio por grosso e a retalho de produtos;
- negociação de minas e projectos mineiros;
- importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencentes aos sócios:

- um valor de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari;
- um valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencentes ao sócio Amílcar Eliquetone Elísio Mondlane;
- um valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Eduardo Bene Mandlate;
- um valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Saimone Pita Chirasicua.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que ficam desde já nomeado o sócio Rafikahemad Samaratkhan Bihari, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve, nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Esta conforme.

Maputo, 16 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Manica Apex Minerals, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Manica Apex Minerals, SA, constituída por documento particular.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Manica Apex Minerals, SA., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Manica, Província do mesmo nome.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de todo tipo de serviços;
- b) exploração de minas de todo tipo de minerais, compra e venda de todo tipo de minerais;
- c) transporte e segurança;
- d) venda de combustível, gás e lubrificantes;
- e) construção;
- f) pesquisa e prospecção mineira;
- g) exploração e transformação industrial de minerais;
- h) comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- i) hidrocarbonetos;
- j) fornecimento de cabos electricos;
- k) energia e equipamentos de energia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais) representado por 3.000 (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100.00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador Único, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o eleger, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da

Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Manica Prime Resorce, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Manica Prime Resorce, SA, constituída por documento particular.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Manica Prime Resorce, SA, e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Manica, Província do mesmo nome.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de todo tipo de serviços;
- b) exploração de minas de todo tipo de minerais, compra e venda de todo tipo de minerais;
- c) transporte, segurança;
- d) venda de combustível, gás e lubrificantes;
- e) construção;
- f) pesquisa e prospecção mineira;
- g) exploração e transformação industrial de minerais;
- h) comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- i) hidrocarbonetos;
- j) fornecimento de cabos electricos;
- k) energia e equipamentos de energia.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 300.000.00MT (trezentos mil meticais) representado por 3.000 (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100.00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) pela assinatura de dois administradores nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mapa Consultores, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Abril de dois mil e vinte e seis, da sociedade Mapa Consultores, SU, Lda, sociedade unipessoal, matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105045176, com o

NUIT 401931031, o sócio único David Carl Noyes, deliberou a alteração do endereço da sede social da empresa. Em consequência disso, altera-se o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade Mapa Consultores, SU, Lda, uma sociedade unipessoal, tem a sua sede na Avenida Tomás Ndunda, número 1050, R/C, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do país, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maria Ruby Gem's Ton, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de dois mil e vinte e seis, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105068578, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade, limitada denominada Maria Ruby Gem's Ton, SU, Lda, constituída pela sócia Maria do Cêu Luís Mutapate, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110102504330M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Novembro de 2023, residente no Bairro central, Distrito de Kampfumo Cidade de Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maria Ruby Gem's Ton, SU, Lda, e é uma sociedade de responsabilidade, limitada com sede na Av. Eduardo Mondlane Bairro Central, 1.º andar direito, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio a retalho e a grosso de minerais e semi-preciosos, água

marinha, esmeralda, rubi e safira, amazonite, morganite, topázio, espetomene, ouro, berilo, turmalina, cobre, quartzo, tantalite, granada e outro tipo de minerais associados;

- b) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos alimentares e de higiene outros afins; e
- c) outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a única sócia Maria do Cêu Luís Mutapate.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pela sócia Maria do Cêu Luís Mutapate que desde já fica nomeada administradora. A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

Nampula, 12 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mbrix Mining, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105071277, uma sociedade denominada Mbrix Mining, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Milton Botão Francisco Patrício, moçambicano, solteiro, nascido a 8 de Setembro de 1983 na província de Chimoio, residente em Maputo, Condomínio da Mozal, Casa n.º 158, Bebeluane, Boane B, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110100248585I, emitido a 3 de Novembro de 2021, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de unipessoal e a denominação Mbrix Mining, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade está sediada na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Vladimir Lenine,

n.º 3170, podendo transferi-la e manter ou encerrar sucursais, ou qualquer forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, incluindo a participação no capital social de sociedades, gestão de participações, coordenação das actividades das sociedades participadas.

Dois) A sociedade dedica-se à compra e venda de recursos minerais, pedras preciosas e semi-preciosas, à exploração mineira e à importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumento)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio único Milton Botão Francisco Patrício representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, será exercida pelo socio Milton Botão Francisco Patrício, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Maputo, 20 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mercearia dos Pescadores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105071274, a sociedade Mercearia dos Pescadores, Limitada, constituída por documento particular de dezasseis de Abril de dois mil vinte e seis, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mercearia dos Pescadores, Limitada, com a sede localizada no Bairro 25 de Junho, Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prática de actividade de pesca artesanal e comercialização de mariscos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer tipo de actividade desde que para tal adquira as licenças necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas de cinquenta por cento do capital social, equivalentes a 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencentes a cada um dos sócios Carlos António de Freitas, NUIT-124212383 e Rosário José Mendes, NUIT-128045090, respetivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ele ou por conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação será exercida pelos sócios, Carlos António de Freitas e Rosário José Mendes, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em actos ou contratos.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue os respectivos instrumento legais a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros dos sócios, ou representantes dos falecidos ou interditos, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Miram Minerais, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nacala, sob o número 105008482, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora notária e técnica, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Miram Minerais, Lda, constituída pelos sócios Belkacem Beghdad e Zhongxian Lyu, por acta do dia vinte seis do mês do Março de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas, reuniu na respectiva sede, na Cidade de Nacala-Porto, a assembleia geral extraordinária da sociedade Miram Minerais, SU. Lda, constituída em 10 de Agosto de 2023, com NUEL 105008482, na Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala, com capital de 200.000,00MT, que pela acta da assembleia geral do dia vinte seis do mês do Março de dois mil e vinte seis, pelas nove horas, reuniu na respectiva sede, na Cidade de Nacala-Porto, altera o artigo primeiro, segundo, terceiro e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Constituição e denominação

Um ponto um) A sociedade adopta a denominação de Miram Minerais, Lda, que se constitui sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, rege-se pelo presente estatuto e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Um ponto dois) A sociedade será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto social

Dois ponto um ponto) Exercício das actividades de prospecção, pesquisa, exploração, exportação, comercialização de minerais:

minerais, litio, lapiodolite, esponduramenio, (espondumene), mica, tentallite, cobre, níquel, bauxilite, calacrio, areia pesada, quartzo variedade (agata, ametista, ametrina, cornalina, calcedonia, citrina quartzo rosa, pedras preciosas, berilo variedade) cuprin, indicoite, magnetita, noibio (colirio), tantal, turmalina, dumotierite e granada.

Dois ponto dois ponto) comércio por grosso de cereais, leguminosas, oleaginosas, e alimentos para animais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital da sociedade

Três ponto um ponto) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), totalmente subscrito e dividido entre os sócios como segue:

- a) Belkacem Beghdad: 700.000,00MT correspondentes a 70% do capital social;
- b) Zhongxian Lyu: 300.000,00MT correspondentes a 30%.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Quatro ponto um ponto) Os sócios da sociedade, têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Quatro ponto dois ponto) A administração e gerência da sociedade, são exercidas pelo sócio Belkacem Beghdad, nomeado como administrador da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consuetos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para que a sociedade fique validamente e obrigada aos seus actos e contratos são bastante e assinatura.

Está conforme.

Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Patel Mining Activities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi averbada a extinção da entidade legal Patel Mining Activities, Limitada, com sede na Av. Guerra Popular, n.º 1028, 2.º andar, Cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100061821.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *Ilegível*.

MJ - Multiservices & Prestação de Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105040270, denominada MJ - Multiservices & Prestação de Serviços SU, Lda, pelo sócio único, Michael Jumo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MJ - Multiservices & Prestação de Serviços, SU, Lda, e tem a sua no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, podendo abrir filiais, escritórios, ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda e/ou comercialização de: acessórios eléctricos, electrotécnicos, electrónicos, material escolar e de escritório, acessórios de motociclos e viaturas, serviços de *rent a car*;
- b) actividades: industrial; transporte; turismo e agronegócio; actividades de consultoria para os negócios e a gestão; outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, N.E; execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo; actividades de consultoria e programação informática;
- c) comércio por grosso e a retalho de mercadorias não especificadas com importação e exportação desde que permitidas por lei; prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais incluindo a importação e exportação de bens,

equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 750 000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) e corresponde a 100% da única quota, com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Michael Jumo.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, será exercido pelo sócio único, Michael Jumo, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador da sociedade todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas e veículos automóveis.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) A sociedade ficará obrigada com a assinatura do sócio único, Michael Jumo ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial, a lei civil e processual civil Moçambicana.

Pemba, 31 de Janeiro de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Momola Blocos – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculado, na Conservatória do Registos das Entidades Legais de Nampula, sobre o n.º 101305694, a cargo de Sita Salimo,

conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Momola Blocos – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída entre o sócio Ibílio José Amude, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100071939Q, emitido a 13 de Julho de 2016, válido até a 13 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na Cidade de Nampula, Posto Administrativo de Muhala, Bairro de Muahivire-Expansão, que celebra o presente contrato que será regido nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Momola Blocos – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Cidade de Nampula, Bairro de Muahivire – Expansão, podendo, por deliberação do seu sócio, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Início e duração)

O início e constituição da sociedade e a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: fabricação de blocos de cimentos, comércio de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, avaliado em bens, é no valor de 20 000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de cem por cento, pertencente ao sócio Ibílio José Amude.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos a sociedade dependera do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Ibílio José Amude, que desde e nomeado administrador

com dispensa de caução, desde que seja feita em unanimidade, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO SETIMO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, correio electrónico e dirigida ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do pacto e dissolução da sociedade)

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, serão resolvidos por deliberação da sócia ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 25 de Março de 2020. —
O Conservador, *Ilegível.*

Mozmanica Minerals, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Mozmanica Minerals, SA, constituída por documento particular.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação Mozmanica Minerals, SA., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bárue, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mineração;
- b) aluguer de viaturas;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) construção civil;
- e) fornecimento de material informático, elétrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) representado por 3000 (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100 00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000,00MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade, serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto

por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nhancele Consulting & Services – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065680, uma sociedade denominada Nhancele Consulting & Services – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Dionísio Rufino Juízo Fainda, maior, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, residente na Cidade da Matola, Bairro de Nwamatibyana, Q.9A, Casa

n.º 323, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104329656B, emitido a 3 de Outubro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade como único sócio, o qual se regerá pelo conteúdo das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, adopta o nome Nhancele Consulting & Services – SU, Lda, e tem a sua sede em Moçambique, Cidade da Matola, Distrito da Matola, Bairro Nwamatibyana, Q. 9A, Casa n.º 323.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em gestão de empresas e organizações;
- b) consultoria em gestão da qualidade;
- c) consultoria em gestão estratégica, avaliação de imóveis;
- d) avaliação económica de projetos de investimento;
- e) elaboração de plano de negócios;
- f) gestão de frotas;
- g) gestão logística e de transporte;
- h) manutenção e limpeza de escritórios e domicílio;
- i) representação de marcas;
- j) comércio de bens e serviços;
- k) comércio a retalho, comércio por grosso;
- l) importação e exportação;
- m) serviços de peritagem.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota do sócio Dionísio Rufino Juízo Fainda, equivalente a (100%) cem por cento do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Dionísio Rufino Juízo Fainda e desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Balanço de contas)

Um) O exercício civil coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que haja necessário reintegrá-la.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 20 de Abril de 2026. —
O conservador, *Ilegível*.

Obra Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculado, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101582213, uma sociedade denominada Obra Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial, seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro Machava-km15, Rua da CMC, número duzentos e trinta e oito, Maputo-Província-Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) execução de obras civis e de infraestrutura;
- b) elaboração de projetos executivos;
- c) projectos de remodelação;
- d) reformas;
- e) projectos de reabilitação;
- f) fornecimento de material de construção, produtos de higiene e segurança no trabalho;
- g) limpeza pós obra.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais), pertencente a Rui Joaquim Salomão, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102162762C, emitido a 31 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Nkobe, Quarteirão 15, Casa n.º 1063, Maputo – Província.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde cargo do sócio Rui Joaquim Salomão.

Dois) O administrador exercerá os amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) admitir, promover e despedir pessoal, e proceder a instauração de processo disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Membros da administração)

A administração da sociedade ficará a cargo do administrador Rui Joaquim Salomão.

Maputo, 2 de Março de 2026. —
O conservador, *Ilegível*.

OJC-Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101958493, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada OJC-Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal por Quotas, Limitada, constituída por Orlando José Constantino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 031702001221S, emitido a 22 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Constitui uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação OJC-Prestação de Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Napipine, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de material de informática e escritório;
- b) prestação e fornecimento de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), que constitui uma divisão de quota única, correspondente a 100% do valor nominal, pertencente ao sócio Orlando José Constantino.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura de sócio, ou pela do seu procurador quando exista, ou, seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 28 de Março de 2023. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

**Penhalonga Minerals, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi constituída uma sociedade denominada Penhalonga Minerals, SA, constituída por documento particular.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação Penhalonga Minerals, SA, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bárue, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mineração;
- b) aluguer de viaturas;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) construção civil;
- e) fornecimento de material informático, eléctrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) representado por 3000 (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150 000,00MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;

b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;

c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 13 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Petroplan Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade comercial anónima Petroplan Moçambique, S.A., com sede social sita na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o n.º 100688964, (adiante referida por sociedade), tendo concluído o processo de dissolução e liquidação deliberou por unanimidade a extinção da sociedade.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

**Prime Invest, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária que por deliberação datada de catorze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, pelas oito horas, os sócios da sociedade Prime Invest, Limitada, situada na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número quinhentos e oitenta e sete, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101866254, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de trezentos mil meticais, deliberaram sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um: Deliberar e aprovar a doação por cedência das quotas detidas pelo sócios Catiza Abdul Razaque e Mohamed Rafic a favor de

Saima Mohamed Rafic, Assma Mohamed Rafic e Sumeya Mohamed Rafic, com reserva de usufruto vitalício a favor dos cedentes.

Em decorrência das deliberações suprarreferidas e no âmbito do ponto dois da ordem de trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, proceder à alteração dos artigos quinto (capital social) e oitavo (administração) dos estatutos da sociedade, bem como a unificação das quotas doadas aos novos sócios, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro integralmente subscrito e realizado, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT) e corresponde à soma de três quotas iguais conforme abaixo descritas:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento (33,34%) do capital social, pertencente à sócia Saima Mohamed Rafic;
- b) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) do capital social, pertencente à sócia Assma Mohamed Rafic;
- c) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento (33,33%) do capital, social pertencente à sócia Sumeya Mohamed Rafic.

Dois) Mohamed Rafic e Catiza Abdul Razaque detém do usufruto das quotas acima identificadas, de forma simultânea e sucessiva, a extinguir, no todo após a morte do último usufrutuário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida de forma vitalícia por Mohamed Rafic e por Catiza Abdul Razaque, em virtude de os mesmos deterem o usufruto vitalício das quotas da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, dispondo dos mais

amplos poderes em direito permitidos, inclusive os poderes especiais necessários à prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, de forma isolada e independente, podendo estes designar um ou mais mandatários, inclusive estranhos à sociedade, delegando total ou parcialmente seus poderes, sem necessidade de convocação de assembleia geral de sócios.

Quatro) Os mandatários designados pelos administradores não poderão obrigar a sociedade nem realizar, em seu nome, operações alheias ao objecto social, tampouco conceder garantias financeiras ou abonatórias a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Cinco) Os mandatários designados pelos Administradores poderão contratar advogados e outorgar procurações forenses, exclusivamente para a defesa dos interesses da sociedade.

Em tudo não alterado, mantém-se.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

SAZ Tranning School, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2026, foi registada sob o NUEL 105032265, a sociedade SAZ Tranning School, Lda, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação SAZ Tranning School, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na Cidade de Maputo, Bairro Aeroporto B. A sociedade poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) formação e treinamento, cursos técnicos administrativos, informática, design gráfico, inglês, mandarim, francês, secretariado executivo e outros afins;
- b) venda de material de escritório, informática, assistência técnica com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá explorar outro ramo de comércio ou indústria com importação

e exportação permitido por lei, que a assembleia geral decida e que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sócias ou constituindo empresas mediante a deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a:

- a) uma quota de 99% com o valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), pertencente ao sócio Stélio Artur Zunguze, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro São Damanso, Q. 9, Casa n.º 135, Matola;
- b) uma quota de 1% com valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), pertencente ao sócio Raul Alberto Chauque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ndlabela, Q.10, Casa n.º 80, Matola.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo seu administrador, nomeado Stélio Artur Zunguze.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Smart Agro Mozambique – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105069491, uma entidade denominada Smart Agro Mozambique – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1, Decreto-Lei n.º 2/ 2005, do Código Comercial

vigente na República de Moçambique por: Efraim Novidade Honwana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100800991478B, emitido a 10 de Junho de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Cumbeza, Q 26, Casa n.º 1300, Distrito da Marracuene, Província de Maputo, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se segue.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Smart Agro Mozambique SU, Lda, tem a sua sede no Bairro Cumbeza, Q. 26, Casa n.º 1300, Distrito da Marracuene, Província de Maputo.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral, indústria;
- b) agricultura, pecuária;
- c) prestação de serviços em várias áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30 000,00MT (trinta mil meticals), correspondente a uma única quota, equivalente a 100% do capital social, pertencente a único sócio, Efraim Novidade Honwana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme vierem a ser deliberados pelo sócio único, basta a sua assinatura para Efraim Novidade Honwana obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura de um único administrador;
- b) a assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

SOTRACO – Sociedade de Transporte de Combustíveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e seis, pelas catorze horas, na sede da sociedade, SOTRACO – Sociedade de Transporte de Combustíveis, Limitada, matriculada sob o NUEL 101531430, foi decidido pelos sócios o acréscimo de actividade na sociedade, alterando desta forma o artigo quarto do contrato de sociedade e inalterados os restantes, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de combustível por estrada, exploração da actividade de transportes mistos, compreendendo o transporte de carga, passageiros e turismo nas rotas nacionais e internacionais.

Dois) Transporte de produtos minerais dentro das minas.

Três) Transporte de produtos minerais para terminais ferroviários, marítimos, de e para países da região.

Quatro) Exploração de actividades mineiras e manuseamento de produtos minerais.

Matola, 15 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Talho JTT Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2026, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 105071194, uma sociedade denominada Talho JTT Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Jonas Siteo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110300105799C, emitido a 23 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Sommershield, Av. Marginal, n.º 321, 10.º andar, flat n.º 1005, Distrito Municipal kaMpumo, Cidade de Maputo;

Segundo: Telma Domingos Manhique, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 110300156923B, emitido a 7 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Sommershield, Av. Marginal, n.º 321, 10º andar, flat n.º 1005, Distrito Municipal kaMpumo, Cidade de Maputo.

Terceiro: Timóteo Salatiel Laice Come, casado em comunhão geral de bens com Adélia António Bié Come, natural do Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100044733B, emitido a 27 de Dezembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Av. das Indústrias 135, Tshalala, Matola - Província de Maputo.

A sociedade se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Talho JTT Moçambique, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Av. Armando Tivane n.º 1535, Bairro Municipal KaMpumo, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade Talho JTT Moçambique, Limitada tem como objecto social:

- a) importação e exportação de produtos alimentares;
- b) comércio geral de carnes e seus derivados;
- c) venda a grosso e a retalho de carnes e mariscos;
- d) venda a grosso e a retalho de carnes de aves e ovos;
- e) venda a grosso e a retalho de óleos, queijos e manteigas; e venda de produtos afins.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís correspondente à soma de três quotas, assim distribuído:

- a) dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonas Siteo;
- b) cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencem à sócia Telma Domingos Manhique; e
- c) cinco mil meticaís, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencem ao sócio Timóteo Salatiel Laice Come.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, respeitando-se a proporção subscrita, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração será exercida por Jonas Siteo, que desde já é nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral a representação da sociedade em todos os actos, activos ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo, desde já, dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício e gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director-geral que poderá delegar um dos sócios ou um mandatário.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

Dois) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil.

Três) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade.

Quatro) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo director-geral da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, incapacidade ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO OITAVO

(Resolução de conflitos)

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo – (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tawas Industrial I, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de 19 de Fevereiro de 2026, os sócios da sociedade comercial denominada Tawas Industrial I, Lda, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105031323, com sede no Bairro da Polana Cimento, n.º 434, Distrito de KaMpumo, Cidade de Maputo, deliberaram a divisão e cessão de quotas a favor da Neovalut Management WLL, correspondente a 74% do capital social, com o valor nominal de 3 700 000,00MT (três milhões e setecentos mil meticaís), uma quota a favor da GBSC – Global Business Strategic & Consulting, S.A correspondente a 20% do capital social, com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e uma quota a favor da Tawas Industrial II, Lda correspondente a 6% do capital social, com o valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís).

Em consequência da deliberação acima tomada, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), dividido em três quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 3.700.000,00MT (três milhões e setecentos mil meticaís), correspondente a 74% (setenta e quatro por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Neovalut Management WLL;
- b) uma quota com o valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 20% (setenta e quatro por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia GBSC-Global Business Strategic & Consulting, S.A., e
- c) uma quota com valor nominal de 300 000,00MT (trezentos mil meticaís), correspondente a 6% (seis por cento) do capital social da sociedade, pertencente à Tawas Industrial II, Lda.

Maputo, 6 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tawas Industrial II, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de 19

de Fevereiro de 2026, os sócios da sociedade comercial denominada Tawas Industrial I, Lda, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105031323, com sede no Bairro da Polana Cimento, n.º 434, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, deliberaram a divisão e cessão de quotas a favor da Terai - Sociedade Unipessoal, Lda, correspondente a 49,99% (quarenta e nove vírgula noventa e nove por cento) com o valor nominal de 2.499.750,00MT (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta meticais).

Em consequência da deliberação acima tomada, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), dividido em duas quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 4.999.500,00MT (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos meticais), correspondente a 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Terai – Sociedade Unipessoal, Lda.;
- b) uma quota com o valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia V&V INVESTIMENTOS SU, Lda.

Cidade de Maputo, 6 de Março de 2026.

— O Conservador, *Ilegível*.

Trenium Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 19 de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, da empresa Trenium Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100797453, deliberaram o seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, Prédio 33 andares, n.º 1230, 3.º andar, Cidade de Maputo.

Maputo, 10 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

TV Inova, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066899, uma sociedade anónima denominada TV Inova (TVI), SA, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação TV Inova (TVI) e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 201, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar delegações ou sucursais noutras partes do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção e difusão de conteúdos temáticos na especialidade das tecnologias de informação e comunicação;
- b) produção e difusão doutros conteúdos televisivos relativos a outros temas ou matérias relevantes para a sociedade;
- c) fornecimento de serviços ou bens relacionados com as TIC e/ou radiodifusão, mediante a obtenção das devidas autorizações ou licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT

(sessenta mil meticais), dividido por 60000 (seis mil) acções nominativas, com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma, sendo:

- a) 1800 acções, correspondentes a 30,00%, pertencentes ao accionista Basílio Júlio Langa;
- b) 1800 acções, correspondentes a 30,00% pertencentes ao accionista Simeão Velemo Cambaco;
- c) 1380 acções, correspondentes a 23,00%, pertencentes ao accionista Elísio Filipe Chiburre;
- d) 1020 acções, correspondentes a 17,00% pertencentes ao accionista Alexandre Pedro Chiure.

Dois) A Assembleia Geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas poderão introduzir na sociedade, os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e/ou outras condições e fixar as respectivas condições.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Dois) As acções serão nominativas.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por decisão do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções e as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

CAPÍTULO III

Da representação, administração e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Um) A representação compete à sua administração em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e será exercida pelos administradores, um dos quais será Presidente, designados pela Assembleia Geral podendo ser destituídos ou substituídos pela mesma via.

Dois) Qualquer director poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de direcção, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

Três) A administração será remunerada ou não, conforme for deliberado pelos accionistas na Assembleia Geral.

Quatro) É expressamente proibido ao Presidente do Conselho fazer intervir e obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, nomeadamente em abonações, fianças, letras de favor ou semelhantes sob pena de responder perante a sociedade por todos os prejuízos directos ou indirectos que daí possam advir.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada permanentemente por um Conselho de Administração composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, uma ou mais vezes, que designará de entre eles, o Presidente do Conselho e dois administradores executivos.

Dois) O Conselho de Administração deverá reunir-se mensalmente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o Presidente do Conselho, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quatro) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta dirigida ao Presidente do Conselho, não podendo, porém, nenhum administrador executivo representar no conselho mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro lugar quando o interesse ou conveniência da sociedade o justificarem.

Seis) Ficam desde já eleitos:

- a) Simeão Velemo Cambaco, Presidente do Conselho de Administração;
- b) Basílio Júlio Langa, administrador executivo delegado;
- c) Elísio Filipe Chiburre e Alexandre Pedro Chiure, administradores executivos.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) pela assinatura do administrador executivo-delegado;
- c) pela assinatura de qualquer dos administradores, a quem o Presidente do Conselho ou o administrador-delegado tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração ou ordem de serviço.

Dois) As contas bancárias são obrigadas por duas assinaturas, sendo uma delas, a do Presidente do Conselho ou do administrador-delegado.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, com dispensa de poderes adicionais a atribuir pela assembleia geral; ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Fevereiro de 2026.—
O Conservador, *Illegível*.



Vista Real, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexata a quota no valor de cento e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Allie Basma, publicada no *Boletim da República* n.º 118, III Serie, de 23 de Junho de 2025, na sociedade comercial Vista Real, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101917185, rectifica-se que onde se lê: «uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Allie Basma», deve ler-se: «uma quota com o valor nominal de cento e quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Allie Basma».

Maputo, 16 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.



Zegu Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 10 de Abril de 2026, firma constituída por Casimiro Carlos Cossa, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100090941B, emitido a vinte e dois de

Fevereiro de dois mil e vinte e dois, residente no Bairro da Malhangalene B, Rua da Resistência n.º 1300, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato, entre:

Primeiro: Cláudio Ezaquiel Gundana, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042837S, emitido a dez de Maio de dois mil e vinte e um, residente no Bairro Heróis Moçambicanos – Urbana 1, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Segundo: Margarida Fernandes Bechardas, divorciada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100356328B, emitido a vinte de Agosto de dois mil e dezoito, residente no Bairro da Costa do Sol, Condomínio Lua e Mar – 2, r/c esquerdo, Cidade de Maputo, Distrito Municipal 4.

Terceiro: Domingos Alberto Zeminino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100864057I, emitido a vinte de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, residente no Bairro Trangapasso – Urbana 1, cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação Zegu Imobiliária, Limitada, com sede no Bairro dos Heróis, Cidade de Chimoio e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-à:

- a) prestação de serviços nas áreas de imobiliária e construção civil;
- b) gestão, consultoria e assessoria imobiliária;
- c) prestação de serviços de consultoria em projectos de arquitectura e urbanismo, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas;
- d) prestação de serviços de intermediação de compra e venda e arrendamento de imóveis;
- e) hotelaria e turismo;
- f) mineração.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito, realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente à soma de quatro quotas iguais no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) cada, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Casimiro Carlos Cossa, Cláudio Ezaquiel Gundana, Margarida Fernandes Bechardas e Domingos Alberto Zeminino, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio Cláudio Ezaquiel Gundana, que desde já fica nomeado como director-geral, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração do director-geral ou, ainda, um colaborador devidamente autorizado pela direcção da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 10 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zélio Banze Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Março de 2026 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105068257, uma sociedade denominada Zélio Banze Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Zélio Ivan Banze, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, advogado, portador da Carteira Profissional n.º 1554, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, emitido a 25 de Maio de 2026, válido até 24 de Maio de 2026.

Pelo presente pacto social, o outorgante constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade de advogados e adopta a denominação Zélio Banze Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerchild, Rua da Frelimo n.º 268, Moçambique, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, o exercício em comum das actividades profissionais de administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais

correspondente a uma única, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Zélio Ivan Banze.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Zélio Ivan Banze, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercida por pessoas estranhas à sociedade (desde que sejam advogados), que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto ao sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais do sócio)

Constituem direitos especiais do sócio:

- admitir os associados;
- executar trabalhos jurídicos;
- isenção de horário;
- quinhão nos lucros;
- participar nas alterações deliberações de sócios;
- informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, e de mais legislação complementar.

Maputo, 20 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zembe Minerals, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis,

foi constituída uma sociedade denominada Zembe Minerals, SA constituída por documento particular.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação Zembe Minerals, SA, e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bárue, Bairro Dois, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) mineração;

- b) aluguer de viaturas;
- c) fornecimento de material de escritório;
- d) construção civil;
- e) fornecimento de material informático, elétrico, meios de compensação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) representado por 3000 (três mil) acções, nominativas e escriturais de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo duas de valor nominal de 150.000,00MT (equivalente a 150 acções) cada, o correspondente a 50% do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador ou por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) O Conselho de Administração terá um presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elege, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Chimoio, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.